

**ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE LIMA DUARTE – MINAS GERAIS.**

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 151/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 09/2025

VERTEC ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.966.208/0001-65, estabelecida na Avenida Manoel Otaviano Ferreira, 442, Barreira, Lima Duarte – MG, CEP: 36.140-000, vem, com respeito e acatamento, à honrada presença de V. Sa., com fulcro no item 08 do Edital de Licitação do Processo Licitatório de nº 151/2025, Concorrência Eletrônica de nº 09/2025, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ao julgamento da habilitação da empresa **JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** no processo licitatório em epígrafe.

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Lima Duarte, 24 de dezembro de 2025.

FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA – ME

RECORRENTE: FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA – ME

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 151/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE.

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 151/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 09/2025.

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA

DOUTO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Data máxima vênia, totalmente absurda e equivocada é a decisão administrativa que habilitou a **RECORRIDA/ JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.975.495/0001-91 a participar do processo licitatório para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da reforma da Escola Municipal Padre Carlos localizada no distrito de Conceição de Ibitipoca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., desde já, **REQUER** que seja dado **PROVIMENTO** ao presente, diante dos fatos a seguir expostos:

I- DOS FATOS

Trata-se de impugnação contra decisão administrativa que considerou **RECORRIDA/ JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 57.975.495/0001-91 apta para participar da licitação, modalidade concorrência eletrônica, que tem como objetivo contratar empresa especializada em serviços de engenharia para a

execução da reforma da Escola Municipal Padre Carlos localizada no distrito de Conceição de Ibitipoca.

Em 19 de dezembro de 2025 os integrantes da Comissão Permanente de Licitação realizaram uma sessão virtual que objetivava analisar os documentos e propostas entregues pelas empresas interessadas em participar da licitação supracitada.

Na ocasião todas as empresas apresentaram documentos para análise e a **RECORRIDA/ JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou documentação com irregularidades para a participação do certame, porém seguiu habilitada e venceu na etapa de lances.

Em análise a documentação da referida empresa podemos constatar as seguintes irregularidades:

1. Foi apresentado um documento diverso do pedido em edital:

17.9.3 - Capacidade técnico-profissional

17.9.3.1 - • Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de **atestado** de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s): Engenheiro Civil com inscrição regular no CREA ou Arquiteto com inscrição regular no CAU;

• O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Entretanto foi apresentado como documento para cumprir esse item, uma certidão de acerto técnico profissional, chamada de CAT.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
3325542/2025

Página 1/3

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **YNGRID DE PAULA OLIVEIRA**
Registro: **438664MG** RNP: **1423267669**
Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

Com a denominação escrita no documento de "CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO".

Ou seja, o processo licitatório exige um atestado de capacidade profissional e a empresa apresentou uma CAT que não teve um atestado para embasar.

Assim fica evidente a irregularidade para a aceitação do referido documento pela comissão de licitação.

2. Apresentação de documento com titular diverso:

Foi apresentado um atestado de capacidade técnica da emitido pela Prefeitura de Santa Rita de Ibitipoca como se fosse referente a Responsável técnica da empresa, mas o RT junto ao CREA é outro profissional.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ nº18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº02 – bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36.235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Santa Rita de Ibitipoca – CNPJ nº 18.094.462/0001-96, atestamos, para os devidos fins, que a empresa:

JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 57.975.495/0001-91
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 005035044.00-26
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VARGAS Nº 126, LIMA DUARTE, MG,
CEP:36140-000
EMAIL: jpoliveiraprojetoseengenharia@gmail.com
TELEFONE: (32) 98422-4141

CAT Nº 18.094.862/0001-96
Contratante



Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO DA SILVA OLIVEIRA
Data: 04/12/2025 12:26:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Pedro da Silva Oliveira
Representante Legal
CNPJ: 57.975.495/0001-91
Contratada – JP Projetos e Construções Ltda.



Documento assinado digitalmente
YNGRID DE PAULA OLIVEIRA
Data: 03/12/2025 17:37:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Yngrid de Paula Oliveira
Engenheira Civil – CREA/MG 438664
Responsável Técnica pela Execução dos Serviços
Responsável Técnica pela Empresa JP Projetos e Construções Ltda.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253825161

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico	
GERALDO FONSECA NETO	
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL	RNP: 1402090625 Registro: MG0000016588D MG
Empresa contratada: JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	
Registro Nacional: 0001588460-MG	
2. Dados do Contrato	
Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca	
RUA Rua Francisco Nonato	CPF/CNPJ: 18.094.862/0001-96
Complemento:	Nº: 2
Cidade: SANTA RITA DO IBITIPOCA	Bairro: Centro
	UF: MG
	CEP: 36235000

A licitante não teve nem o trabalho de disfarçar a tentativa de usar documentos que não poderia, pois no mesmo documento juntado temos as informações colacionadas acima.

3. Apresentação de Contrato sem o cumprimento das mínimas exigências legais:

A licitante juntou ao processo licitatório um contrato de contratação de responsável técnico que não tem firma reconhecida e nem assinatura de testemunhas.

Quem garante que esse contrato retrata a realidade ou foi simplesmente montado para participar da licitação de forma obscura.

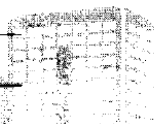
Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Lima Duarte/MG 20 de janeiro de 2025.

João Pedro da S. Oliveira
J P Oliveira Projetos e Engenharia

Geraldo Fonseca Neto
Geraldo Fonseca Neto

Testemunhas:



Ora, o processo licitatório é um procedimento regulado por lei e possui diversas exigências, será que pela complexidade de

uma contratação pública é possível aceitar a apresentação de documentos sem um mínimo de exigências legais para validade.

Os documentos que envolvem o processo licitatório devem ter um mínimo de requisitos para serem aceitos, tendo em vista a complexidade e os valores envolvidos.

4. Documento com a validade expirada e sem as devidas formalidades.

Se não bastassem todas as irregularidades apontadas acima, a empresa ainda enviou para a plataforma de compras públicas, que faz a regulação do processo, documentos com validades vencidas e sem as devidas assinaturas.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MG

Nº 3181650/2024

Emissão: 23/08/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 95Bx0

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MG.

Interessado(a)

Profissional: GERALDO FONSECA NETO

Registro: 1402090625

CPF: ***.348.966-**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

GERALDO FONSECA NETO - CPF: 208.348.966-72

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca - CNPJ: 18.094.862/0001-96

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 103,03

Registrada em: 28/03/2025

Valor pago: R\$ 103,02

Nosso Número: 8607601723

7. Entidade de Classe	
- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE	
8. Assinaturas	
Declaro serem verdadeiras as informações acima	GERALDO FONSECA NETO - CPF: 208.348.966-72
Local _____ de _____ de _____	J P Oliveira Projetos e engenharia LTDA - CNPJ: 57.975.495/0001-91
9. Informações	
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.	
10. Valor	
Valor da ART: R\$ 103,03	Registrada em: 24/01/2025 Valor pago: R\$ 103,03 Nosso Número: 8607065435

Assim sendo, tendo em vista todas as irregularidades apontadas, a **RECORRIDA/ JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** não cumpriu com os requisitos formais de cada documentos para que eles gozem de validade jurídica perante o órgão público.

II- DO DIREITO

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar, entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

A Constituição Federal prevê em seu art. 37, XXI que:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e *econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*”

Ademais, conforme prevê a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Não deixado de garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Assim tem de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Por fim, deve incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A nova lei de licitação pauta o processo licitatório nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Não podemos deixar de ressaltar que a documentação apresentada para participação em uma licitação deve ser revestida de uma mínima exigência legal para que não parem suspeitas sobre o certame.

Com isso, **REQUER** que a **RECORRENTE** que o **RECORRIDA/ JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** seja **inabilitada para participar do presente certame.**

III - CONCLUSÃO

Com base no zelo e no empenho dessa Presidente da Comissão Permanente de Licitação e de sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, da eficiência, da da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento sustentável e da Supremacia do Poder

Público, **REQUER** a **RECORRENTE** que seja determinada a inabilitação da **RECORRIDA/ JP PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.** no processo licitatório, conforme, exaustivamente, demonstrado neste Recurso.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Lima Duarte, 24 de dezembro de 2025.

FLÁVIO REIS DE OLIVEIRA
CREA/MG D 48.121